

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.014577/2019-11

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição dos materiais descritos no quadro abaixo, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item:	Código:	Catmat	Material:	Unidade:	Qtde:
1	9934	456623	Sistema de Videoendoscopia	Unidade	2
2	9929	436305	VideogastroscoPIO	Unidade	3
3	13133	436304	VideogastroscoPIO pediátrico	Unidade	1
4	9931	302223	VideocolonoscoPIO	Unidade	2
5	9930	439105	VideoduodenoscoPIO	Unidade	1
6	13561	349563	Bomba de insuflação de ar/irrigação	Unidade	1

As especificações dos equipamentos se encontram no ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas de Goiás / HC-UFG, filial Ebserh, é contratualizado com o Sistema Único de Saúde – SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Goiânia e de diversas localidades do Brasil.

2.2. A aquisição de produtos para saúde ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras do hospital, uma vez que reúne um conjunto extenso e diverso de materiais e insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

2.3. O Sistema de Videoendoscopia é um equipamento que gera imagens em alta definição (HD) de exames de endoscopia e que possibilita diagnósticos e tratamentos mais rápidos e precisos de doenças do aparelho digestivo em adultos e crianças. Esse sistema é composto por um processador de imagens em alta definição (HD), um monitor de alta resolução grau médico, uma fonte de luz de xenon, torre de transporte e outros acessórios.

2.4. Os tubos de endoscopia (videogastroscoPIO, videogastroscoPIO pediátrico, videocolonoscoPIO e videoduodenoscoPIO) são utilizados em conjunto com o Sistema de Videoendoscopia para realização de exames de endoscopia alta e baixa. A endoscopia digestiva alta tem por objetivo avaliar o esôfago, estômago e duodeno proximal, e é realizado introduzindo um tubo flexível com uma câmera na ponta através da boca e empregado para avaliação do trato intestinal superior. A endoscopia é utilizada para o tratamento de diversas doenças e interromper o sangramento de úlceras, ocluir varizes no esôfago e retirada de tumores benignos e malignos.

Já a endoscopia digestiva baixa é um procedimento que tem como finalidade avaliar o seu intestino grosso e a porção final do seu intestino delgado (íleo distal). Também emprega um tubo flexível com uma câmera frontal visualizando a mucosa colorretal e ileal, e é realizado para avaliação e tratamento de doenças do trato intestinal baixo bem como o rastreamento e tratamento de lesões pré-malignas e de câncer de cólon inicial.

2.5. A Bomba de Insuflação de ar/irrigação é um equipamento utilizado para auxiliar nos testes de vazamento e remoção da água do canal de água/ar dos endoscópios e para controlar a impermeabilidade dos endoscópios. Esse equipamento é importante para prolongar a vida útil dos endoscópios, evitando que infiltrações de água causem danos nos componentes internos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os materiais descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As aquisições dos materiais serão realizadas de forma parcelada, durante a vigência do registro de preços, conforme a necessidade da Administração.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Fornecimento, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias mediante autorização da contratante.

4.3. A entrega deverá ser efetuada no Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFG, situado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e de 13h às 17h, exceto em feriados.

4.4. Os materiais serão recebidos, provisoriamente, pelo (s) servidor (es) designado (s) para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens serão recebidos, definitivamente, pelo (s) servidor (es) designados para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

5. CONDIÇÕES GERAIS, GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA

5.1. Condições Gerais

5.1.1. Quando o equipamento se fizer acompanhado de “software/firmware” com finalidade de auxiliar na execução de configurações avançadas e calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico do HC-UFG beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos/ configurações que se fizerem necessários sem ônus para o HC-UFG. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento

5.2. Treinamento

5.2.1. REALIZAR, OBRIGATORIAMENTE, PARA O COMPLETO ACEITE DO EQUIPAMENTO o Treinamento Operacional que compreende manuseio, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, estocagem e operação para a equipe do Centro Cirúrgico e da Central de Materiais Esterilizados.

5.2.2. O treinamento operacional deverá ser realizado no mínimo em 3 (três) dias, pela manhã e a tarde;

5.2.3. Possibilitar o treinamento de pelo menos 2 (dois) profissionais do HC-UFG, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do equipamento, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

5.2.4. O treinamento poderá ser agendado dentro do período de 04 (quatro) meses, com antecedência mínima para comunicação da data de 20 dias e envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente aquele fornecido pela fabricante ou seu representante autorizado do equipamento em questão a seus próprios Técnicos/Engenheiros, ficando as despesas de estadia e viagem sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.5. O treinamento técnico consistirá de:

5.2.6. Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;

5.2.7. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

5.3. Garantia:

5.3.1. Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prestar Garantia dos Equipamentos pelo período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da entrega do equipamento;

5.3.2. Prazo de Garantia dos Equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;

5.3.3. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, estes estiverem operando conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às de fábrica;

5.3.4. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da entrega dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

5.3.5. Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis de uso único, tais como eletrodos, equipos etc.) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

5.3.6. Durante todo o período de garantia, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus;

5.3.7. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

5.4. Sobre a Assistência Técnica durante o Prazo de Garantia dos Equipamentos:

5.4.1. Condições Gerais:

- a) Equipe Interna é a equipe de Engenharia Clínica da instituição, podendo esta ser composta por pessoal próprio e/ou pessoal terceirizado;
- b) Horário de Prestação do Serviço são os dias/horário para usual prestação da garantia, conforme disposto neste Termo de Referência;
- c) Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional, softwares e/ou aplicativos;
- d) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;
- e) Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;
- f) Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;
- g) Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;
- h) Manutenção Preventiva é um Atendimento Técnico previamente planejado, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;
- i) Ordem de Serviço é o registro em sistema da Manutenção Corretiva ou Manutenção Preventiva, e de todas as suas respectivas informações;
- j) Ordem de Serviço Aberta é a demanda de Manutenção Corretiva que ainda não foi atendida ou que está em primeiro Atendimento Técnico, ou a demanda de Manutenção Preventiva, dentro do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou está em execução;
- k) Ordem de Serviço Pendente é a demanda de Manutenção Corretiva que já foi inicialmente atendida, mas sua efetiva execução está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Aplicação de Peça etc., ou a demanda de Manutenção Preventiva, fora do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou sua efetiva execução está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Emissão de Certificado etc.;
- l) Ordem de Serviço Fechada é a demanda de Manutenção Corretiva ou Manutenção Preventiva que já foi efetivamente executada.

5.4.2. Condições Específicas:

- a) O Horário de Assistência Técnica deverá ser usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Reparo;
- c) Os Chamados Técnicos podem, a critério da CONTRATANTE, ser precedidos de tentativa de diagnóstico/reparo pela Equipe Interna por intermédio de consulta aos técnicos especialistas da CONTRATADA;
- d) O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis;
- e) O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis. Caso a empresa não tenha condições de atender ao prazo estipulado, deverá disponibilizar equipamento similar e compatível à torre de vídeo para que possa ser usado como substituto até que o reparo seja realizado
- f) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

I - Identificação do Equipamento;

II - Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;

III - Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;

IV - Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);

V - Descrição do(s) serviço(s) executado(s);

VI - Descrição de eventual(ais) pendência(s);

VII - Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);

VIII - Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;

IX - Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;

X - Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do Corpo Clínico;

XI - Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Engenharia Clínica.

g) Conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), caso o Tempo de Reparo exceda 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo e igual, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

h) Conforme previsto no art 18, §1º e §2º, da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), para casos de equipamentos cuja soma de Tempos de Reparo, que sejam diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo e igual, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 7.7. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo CONTRATANTE;
- 7.8. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;
- 7.11. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.12. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto do processo;
- 7.13. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 7.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 7.15. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado pelo CONTRATANTE uma comissão, composto por dois servidores, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Goiânia, data assinatura eletrônica

Elaboração:

(Assinado digitalmente)
Ricardo de Camargos Lopes
Setor de Engenharia Clínica
HC-UFG/EBSERH

(Assinado digitalmente)
Eng. Clínico Ricardo Zucchi
Chefe do Setor de Engenharia Clínica
HC-UFG/EBSERH

Aprovo o presente Termo de Referência:

(Assinado digitalmente)
Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente
HC-UFG/EBSERH

ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES

ITEM 1 - SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA

SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA, contendo:

PROCESSADORA DE IMAGENS

Processamento digital com geração de imagens colorida de alta resolução/definição;

Deve possuir tecnologia de cromoscopia eletrônica ou óptica;

Deve possuir dispositivo para gravação de imagens no próprio equipamento (por entrada USB) em formato TIFF sem compressão e JPEG;

Saída de sinal de vídeo: HDTV, saída analógica, SD-SDI e DVI;

Compatibilidade com sistemas de vídeo: PAL ou NTSC;

Função para ajuste de cor branca, cor (vermelho e azul), contraste, nitidez, brilho e realce;

Controle eletrônico de zoom;

Controle de ganho automático;

Congelamento de Imagem;

Possuir modo íris ;

Teclado para inclusão de dados do paciente (nome, idade, sexo, etc);

Permitir entrada de dados mínimos do paciente como: ID PACIENTE, NOME, SEXO, IDADE, DATA DE NASCIMENTO, HORÁRIO DE EXAME E COMENTÁRIOS;

Permitir registro de ao menos 50 pacientes;

Permitir registro de ao menos 20 usuários;

Configuração de melhoria de imagens: Realce estrutural ou de borda;

Filtro redutor de ruído;

Alimentação elétrica: 100 – 240 VAC (+/-10%)

Frequência: 60 Hz.

Possuir proteção contra choque elétrico grau médico classe I e tipo BF;

Possuir backup de memória;

Completamente compatível com itens: 02,03,04 e 05.

Fornecimento de todos os cabos, conectores, adaptadores, e demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento.

Registro ANVISA

FONTE DE LUZ:

Com lâmpada tipo XENON, sem ozônio, mínimo de 300W, com vida útil aproximada de 500 horas;

Resfriamento por ar forçado;

Controle do nível da intensidade luminosa;

Possuir ajuste automático de brilho;

Iluminação de emergência;

Alimentação elétrica: 100 – 240 VAC (+/- 10%)

Frequência: 50/60 Hz.

Possuir bomba de insuflação de ar e água integrada ;

Possuir alternância de ao menos 3 (três) níveis pressão de fornecimento de ar;

Possuir possibilidade de conversão de cor por filtros específicos;

Possuir proteção contra choque elétrico;

Fornecimento de todos os cabos, conectores, adaptadores, e demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento.

Registro ANVISA

MONITOR DE VÍDEO

Monitor de vídeo digital de alta definição, colorido tipo LCD/LED, para uso médico, compatível com a câmera de vídeo e processadoras de imagem.

Tela plana com dimensão diagonal mínima: 24 (vinte e quatro) polegadas.

Compatível com sistemas PAL ou NTSC.

Entrada de sinal de vídeo compatível com as saídas de vídeo da processadora: DVI , HDSOI e RGB ou VBS.

Certificado de acordo com a IEC 60601-1;

Resolução mínima: 1.920 x 1.080

Controle para ajuste de contraste, cor, brilho e configuração da tela.

Alimentação elétrica: 100 – 240 VAC

Frequência: 60 Hz.

Registro ANVISA

TROLLER (RACK):

Construído em material metálico não oxidável. Caso seja confeccionado em aço, deverá possuir base antioxidante e pintura eletrostática;

Dotado de rodízios de borracha, ou similar, com diâmetro mínimo de 03 (três) polegadas e sistema de freios / travas;

Divisões (prateleiras) para armazenamento de todos os aparelhos do sistema, sendo a superior para monitor de vídeo;

Possuir Fixador para monitor de vídeo;

Suporte externo para dois tubos endoscópicos, no mínimo;

NOBREAK:

Compatível com o sistema de vídeo endoscopia;

Com Processador Digital de Sinais (DSP);

Onda senoidal;

Entrada Bivolt Automática;

Deve possuir tomadas adequadas ao número de equipamentos do sistema com capacidade para aumentar todo o conjunto;

Autonomia mínima de 30 minutos.

Frequência: 60 Hz.

ITEM 2 – VÍDEOGASTROSCÓPIO ADULTO

Videogastrosκόpio Adulto, para uso em procedimentos de endoscopia no trato gastrointestinal superior em pacientes Adultos;

Possuir Compatibilidade Total para uso em conjunto com Sistema de Video Endoscopia descrito no item 1.

Compatível com sistema de cromoscopia;

Possuir Sistema de Transmissão de Vídeo através de CCD colorido de alta resolução;

Direção Visual Frontal;

Campo de Visão: 140°

Profundidade de Visão: 3 a 100 mm;

Possuir Canal de Instrumento para uso de pinças de biópsia;

Possuir Tubo de Inserção com Comprimento de Trabalho de no mínimo 1.030 mm, e Diâmetro Externo de no máximo 9,4 mm;

Diâmetro aproximado do canal de trabalho: 2,8 mm;

Possuir Seção Flexionável com as seguintes movimentações mínimas:

Angulação para cima de no mínimo 210° e para baixo de no mínimo 90°;

Angulação para esquerda de no mínimo 100° e para direita de no mínimo 100°.

Possuir conector resistente à água, que não requeira tampa de vedação;

Permitir a operação em conjunto com unidades eletrocirúrgicas;

Permitir a desinfecção por imersão em solução desinfetante;

Registro ANVISA

Possuir no mínimo os seguintes acessórios:

02 (duas) pinças de Biópsia Autoclavável à Alta Temperatura (121°C ou 135°C);

02 (duas) escovas de limpeza;

01 (um) adaptador para limpeza do canal, se necessário.

01 (uma) mala para transporte e acondicionamento do equipamento.

Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas.

ITEM 3 - VÍDEOGASTROSCÓPIO PEDIÁTRICO

Videogastrosκόpio pediátrico, para uso em procedimentos de endoscopia no trato gastrointestinal superior em pacientes pediátricos;

Possuir Compatibilidade Total para uso em conjunto com Sistema de Video Endoscopia descrito no item 1.

Compatível com sistema de cromoscopia;

Possuir Sistema de Transmissão de Vídeo através de CCD colorido de alta resolução;

Direção Visual Frontal;

Campo de Visão: 140°

Profundidade de Visão: 3 a 100 mm;

Possuir Canal de Instrumento para uso de pinças de biópsia;

Possuir Tubo de Inserção com Comprimento de Trabalho de no mínimo 1.100 mm, e Diâmetro Externo de no máximo 6 mm;

Diâmetro aproximado do canal de trabalho: 2,2 mm;

Possuir Seção Flexionável com as seguintes movimentações mínimas:

Angulação para cima de no mínimo 210° e para baixo de no mínimo 90°;

Angulação para esquerda de no mínimo 100° e para direita de no mínimo 100°.

Possuir conector resistente à água, que não requeira tampa de vedação;

Permitir a operação em conjunto com unidades eletrocirúrgicas;

Permitir a desinfecção por imersão em solução desinfetante;

Registro ANVISA;

Possuir no mínimo os seguintes acessórios:

02 (duas) pinças de Biópsia Autoclavável à Alta Temperatura (121°C ou 135°C);

02 (duas) escovas de limpeza;

01 (um) adaptador para limpeza do canal, se necessário.

01 (uma) mala para transporte e acondicionamento do equipamento.

Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas.

ITEM 4 – VÍDEOCOLONOSCÓPIO ADULTO

Videocolonosκόpio Adulto, para uso em procedimentos de endoscopia no trato gastrointestinal inferior em pacientes Adultos;

Possuir Compatibilidade Total para uso em conjunto com Sistema de Video Endoscopia descrito no item 1.

Compatível com sistema de cromoscopia;

Canal auxiliar de ar/água;

Possuir Sistema de Transmissão de Vídeo através de CCD colorido de alta resolução;

Direção Visual Frontal;

Campo de Visão: 140°

Profundidade de Visão: 3 a 100 mm;

Possuir Canal de Instrumento para uso de pinças de biópsia;

Possuir Tubo de Inserção com Comprimento de Trabalho de no mínimo 1.680 mm, e Diâmetro Externo de no máximo 13 mm;

Diâmetro aproximado do canal de trabalho: 3,7 mm;

Possuir Seção Flexionável com as seguintes movimentações mínimas:

Angulação para cima de no mínimo 180° e para baixo de no mínimo 180°;

Angulação para esquerda de no mínimo 160° e para direita de no mínimo 160°.

Possuir conector resistente à água, que não requeira tampa de vedação;

Permitir a operação em conjunto com unidades eletrocirúrgicas;

Permitir a desinfecção por imersão em solução desinfetante;

Registro ANVISA;

Possuir no mínimo os seguintes acessórios:

02 (duas) pinças de Biópsia Autoclavável à Alta Temperatura (121°C ou 135°C);

02 (duas) escovas de limpeza;

01 (um) adaptador para limpeza do canal, se necessário.

01 (uma) mala para transporte e acondicionamento do equipamento.

Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas

ITEM 5 - VIDEODUODENOSCÓPIO ADULTO

Videoduodenoscópio Adulto, para uso em procedimentos de endoscopia do trato digestivo superior em pacientes Adultos;

Possuir Compatibilidade Total para uso em conjunto com Sistema de Video Endoscopia descrito no item 1.

Compatível com sistema de cromoscopia;

Possuir Sistema de Transmissão de Vídeo através de CCD colorido de alta resolução;

Campo de Visão : 100°;

Profundidade de Visão de 5 a 60 mm;

Possuir Canal de Instrumento para uso de pinças de biópsia;

Possuir Tubo de Inserção com Comprimento de Trabalho de no mínimo 1.240 mm, e Diâmetro Externo de no máximo 13,2 mm;

Possuir Seção Flexionável com as seguintes movimentações mínimas:

Angulação para cima de no mínimo 120° e para baixo de no mínimo 90°;

Angulação para esquerda de no mínimo 100° e para direita de no mínimo 90°.

Possuir tampa de vedação que permita imersão em líquidos;

Permitir a operação em conjunto com unidades eletrocirúrgicas;

Permitir a desinfecção por imersão em solução desinfetante;

Registro ANVISA

Possuir no mínimo os seguintes acessórios:

02 (duas) pinças de Biópsia Autoclavável à Alta Temperatura (121°C ou 135°C);

02 (duas) escovas de limpeza;

01 (um) adaptador para limpeza do canal, se necessário.

01 (uma) mala para transporte e acondicionamento do equipamento.

Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas.

ITEM 6 - TESTADOR DE FUGAS (Teste de vazamento) - Bomba de insuflação de ar/irrigação

Sistema elétrico utilizado antes do reprocessamento destinado a detectar furos escondidos e juntas soltas dos tubos endoscópicos;

Deve conter bomba de insuflação de ar/ irrigação;

Deve conter manômetro composto de relógio com demarcações diferenciadas por cores dos limites seguro e crítico de insuflação de ar no endoscópio;

Fornecimento de todos os cabos, conectores, adaptadores, e demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento do equipamento

Compatível com itens: 02,03,04 e 05.

OBS.: Poderão ser aceitos testadores de vazamento sem manômetro, desde que o fabricante comprove que o equipamento fornece pressão adequada à realização do teste de vazamento. A comprovação poderá ser realizada por certificado de calibração do testador e este deverá ser compatível com especificações técnicas necessárias para teste de vazamento do equipamento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 08/11/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 08/11/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 08/11/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3734861** e o código CRC **5F4F409D**.

Referência: Processo nº 23760.014577/2019-11 SEI nº 3734861